



LEI Nº 447

Disciplina licença para edificações no perímtero urbano.

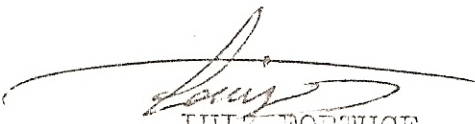
Faço saber que a Câmara Municipal de Miraf aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

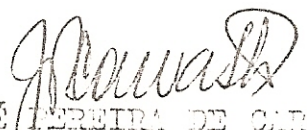
Artº 1º - Os pretendentes à construção em terrenos localizados dentro do perímtero urbano da sede do Município, distrito de São Sebastião da Vargem Alegre e do distrito de Dores da Vitória, deverão requerer à Prefeitura, juntando / projeto e prova de regularização junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Parágrafo Único - A licença somente será / expedida após a aprovação do projeto apresentado.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miraf, 21 de dezembro de 1979.


LUIZ FORTUCCI
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAF


JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
CHEFE DO SERVIÇO DE SECRETARIA

*Arquivado em
Folhas MG de a MG Livro Livro
n.º 03*